



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

REAPRECIAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL N.º 5/2007 – REGIME JURÍDICO DA
PUBLICIDADE E DO PATROCÍNIO DOS PRODUTOS
DO TABACO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.

PONTA DELGADA, 11 DE ABRIL DE 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1163 Proc. Nº 102
Data:	07, 04, 16 45/06



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 11 de Abril de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de Ponta Delgada, a fim de reapreciar o Decreto Legislativo Regional nº 5/2007 “Regime jurídico da publicidade e do patrocínio dos produtos do tabaco na Região Autónoma dos Açores”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A reapreciação do Decreto Legislativo Regional enquadra-se no n.º 1 do artigo 74.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no artigo 142.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II REAPRECIAÇÃO

A reapreciação do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007, sobre o “Regime Jurídico da Publicidade e do Patrocínio dos Produtos do Tabaco”, faz-se na sequência da devolução do diploma por Sua Excelência o Representante da República para a Região Autónoma dos Açores prevista no n.º 2 do artigo 233.º da Constituição.

O Decreto Legislativo Regional sujeito a reapreciação tem por objecto “o regime jurídico da publicidade, promoção e patrocínio dos produtos do tabaco na Região Autónoma dos Açores, transpondo para a ordem jurídica regional a Directiva n.º 2003/33/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

As razões aduzidas por Sua Excelência o Representante da República para solicitar nova apreciação do diploma reconduzem-se, no fundo, ao “ (...) conteúdo da norma do artigo 11.º”, cujo teor “é de molde a suscitar dúvidas relevantes quanto à sua conformidade com o disposto (...)” na Directiva n.º 2003/33/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros em matéria de publicidade e de patrocínio dos produtos do tabaco.

Da respectiva argumentação extraem-se os seguintes trechos mais relevantes:

«Na verdade, o n.º 1 do artigo 11.º permite a abertura de uma excepção, com duração de cinco anos, ao disposto na norma do n.º 1 do artigo 7.º – norma que, por sua vez, reproduz o n.º 1 do artigo 5.º da Directiva e na qual se proíbe terminantemente “o patrocínio de eventos ou actividades que envolvam ou se realizem em vários Estados-Membros da União Europeia, ou que tenham quaisquer outros efeitos transfronteiriços.” Por sua vez, o n.º 2 do mesmo artigo 11.º, vem estabelecer uma segunda excepção, agora referida a “ inserções em meios de comunicação social que publicitem o patrocínio a eventos não previstos no artigo 7.º, ou que beneficiem da excepção criada pelo n.º 1 do mesmo artigo.»

« (...) a quem lê o disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007, não pode deixar de assaltar a dúvida sobre se a Directiva n.º 2003/33/CE, dado o seu carácter muito preciso, tem suficiente abertura ou flexibilidade para permitir, aos legisladores regionais ou nacionais encarregados da respectiva transposição, que procedam à estipulação de excepções com o alcance pretendido, tanto no plano temporal, quanto no domínio material.»



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

Na sequência dos fundamentos invocados e considerando, tal como reconhece Sua Excelência o Representante da República, quer a indiscutível competência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para proceder à transposição de directivas comunitárias, quer a rigorosa conformidade dos restantes artigos do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007 com o disposto no acto normativo da União Europeia objecto de transposição, **a comissão deliberou por unanimidade propor a eliminação do artigo 11.º do diploma.**

Os Deputados do PSD declaram que a chamada de atenção de Sua Excelência o Representante da República não surpreende o PSD, dado que quer em Comissão quer no Plenário haviam alertado para o facto, tendo votado no pressuposto de que o Governo já teria acautelado as dúvidas jurídicas suscitadas.

Os Deputados do PS declararam que ao votar um diploma os deputados assumem a responsabilidade pelo seu voto, lembrando que o ponto dois do artigo 11.º fora proposto pelo PSD.

Ponta Delgada, 11 de Abril de 2007.

O Relator

(Henrique Correia Ventura)

O relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(José de Sousa Rego)